



Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

### **APRESENTAÇÃO**

A VECTOR, alinhada às diretrizes da Lei Anticorrupção, entre elas, a Lei Federal nº 13.303/2016 e outras leis estaduais, que tratam sobre a necessidade de um **Programa de Integridade** nas empresas que contratarem com a Administração Pública, busca continuamente a excelência em suas atividades e a promoção de ambiente corporativo íntegro, ético e transparente.

O Programa de Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração da VECTOR, é resultado do comprometimento da VECTOR com a prevenção e o combate à corrupção, e encontra-se em consonância com os demais procedimentos e normas existentes.

Para a Alta Administração da VECTOR, realizar os negócios de forma ética, íntegra e transparente é compromisso de todos da Empresa com seus clientes, parceiros, fornecedores e sociedade.

### **1. OBJETIVO**

O Programa de integridade consiste, no âmbito da VECTOR, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

As medidas de integridade da VECTOR são aplicáveis a todos os Colaboradores da empresa, observando as exigências da legislação brasileira e das principais legislações estrangeiras de prevenção e combate à corrupção, e servem de referência para que todas as áreas da empresa mantenham seus processos em conformidade com a orientação dessas legislações.

Este Programa terá seu início a partir da data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, estando sujeito a revisões, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da VECTOR.

### **2. RESPONSABILIDADES E MONITORAMENTO**

O Programa de Integridade é coordenado pela Gestão de Qualidade e submetido ao Conselho de Administração da VECTOR, sendo monitorado através de Auditorias Internas realizadas regularmente.

Para realização do monitoramento contínuo do Programa, há constante avaliação das ações e medidas adotadas, buscando identificar novos riscos, áreas ou processos em que possa ocorrer quebra de integridade, bem como redefinição de priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas ações mitigadoras.

#### **2.1 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

O Código de Conduta incorpora os valores da VECTOR e apresenta um conjunto de condutas referentes aos temas de integridade, conformidade, transparência, segurança e saúde,

Elaboração: MDP	Aprovação: Conselho de Administração	Revisão: <b>01</b> Data: <b>09/05/2019</b>
-----------------	--------------------------------------	---

responsabilidade social e ambiental, respeito e relacionamento com os segmentos em que a empresa atua.

As normas fundamentais de conduta dos colaboradores da VECTOR visam, especialmente, às seguintes finalidades:

- a. Tornar claras as regras éticas de conduta, para que a sociedade e as partes interessadas possam aferir a integridade e a lisura dos processos internos;
- b. Preservar a imagem e a reputação da empresa e dos colaboradores;
- c. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados.

### **2.1.1 DOS DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

- a. São deveres Éticos fundamentais, dentre outros:
  - ❖ Agir com lealdade e boa-fé;
  - ❖ Ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os demais colaboradores e partes interessadas, superiores hierárquicos e com os clientes;
  - ❖ Praticar a cortesia e a urbanidade nas relações públicas e respeitar a capacidade e as limitações individuais das pessoas, sem discriminação ou preconceito;
  - ❖ Respeitar a hierarquia administrativa;
  - ❖ Não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;
  - ❖ Reconhecer o mérito de cada colaborador e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional dos respectivos subordinados, não admitindo atitude que possa afetar a carreira profissional dos mesmos.
- b. Os Colaboradores da VECTOR devem atuar com retidão e honradez, procurando satisfazer o interesse da organização e evitar obter proveito ou vantagem pessoal indevida para si ou para terceiro.
- c. Os Colaboradores não devem utilizar bens ou recursos da empresa, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de vantagem indevida.

### **2.1.2 CONFLITO DE INTERESSES**

Ocorre quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, no sentido de que tem poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da VECTOR, ainda que convergentes com o interesse da empresa, assegurando ganho para si, seus familiares, terceiros ou entidades com os quais esteja comprometida. Diz respeito também a situações que possam interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Em casos de conflito de interesses, o colaborador envolvido deve levar o fato ao conhecimento de seu respectivo superior imediato na VECTOR, devendo afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão do superior, participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas.

Configura conflito de interesse e conduta antiética, dentre outros comportamentos:

Elaboração: MDP	Aprovação: Conselho de Administração	Revisão: <b>01</b> Data: <b>09/05/2019</b>
-----------------	--------------------------------------	---



Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

- a. A aquisição de bens, serviços e negócios cujo resultado e/ou valor possa ser afetado por decisão ou ação a respeito da qual o Colaborador tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função;
- b. Usar-se de sua competência em função para beneficiar outras pessoas físicas ou jurídicas, em razão de propostas de trabalho ou de negócio futuro. Qualquer negociação e/ou proposta de negócio ou trabalho futuro para o colaborador, que envolva conflito de interesses devem ser imediatamente informadas ao respectivo superior na VECTOR, independentemente da sua aceitação ou rejeição.
- c. Atuar na representação de interesses de outras pessoas físicas ou jurídicas durante a execução das atribuições do trabalho a VECTOR;

### **2.1.3 RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

- a. Eventuais divergências entre colaboradores da VECTOR, devem ser resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se em público, com o cliente e partes interessadas (fornecedores e prestadores de serviços esporádicos), sobre assuntos que não sejam da sua área de competência.
- b. É antiético manifestar-se em público, com o cliente e partes interessadas (fornecedores e prestadores de serviços esporádicos), a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro colaborador da VECTOR.

## **2.2 ÁREAS SENSÍVEIS**

São considerados sensíveis os processos que possuem elevado grau de exposição a risco de integridade no ciclo de trabalho.

O setor de Gestão de Qualidade é responsável por coordenar o mapeamento de riscos da Empresa, incluindo a avaliação, identificação e priorização destes.

### **2.2.1 GESTÃO DE SUBCONTRATADOS**

A VECTOR conta com a participação eventual de Subcontratados (Prestadores de Serviços/Terceiros), que devem satisfazer aos requisitos de integridade e probidade profissional reconhecidos, baseadas nos seguintes princípios:

- a. As relações com Subcontratados devem ser geridas de acordo com os procedimentos corporativos vigentes, incluindo, mas não se limitando à “Instrução de Trabalho – Seleção, Contratação e Supervisão de Serviços de Terceiros”;
- b. Os Subcontratados são escolhidos em um processo de seleção que priorizam critérios objetivos, impessoais, econômicos e éticos sobre o objeto a ser contratado;
- c. Os contratos são feitos, por escrito, de acordo com as normas vigentes e contêm cláusulas específicas que têm por objetivo impor o cumprimento, pelas partes relacionadas, dos compromissos anticorrupção assumidos;
- d. Durante o período de colaboração, exige-se que os Subcontratados mantenham uma conduta de negócios consistente com os princípios éticos. A infração a esses princípios pode resultar em rescisão imediata do contrato;

Elaboração: MDP

Aprovação: Conselho de  
Administração

Revisão: **01**  
Data: **09/05/2019**

- e. A contraprestação paga à parte relacionada deve estar baseada em documentos contábeis adequados que permitam a verificação da consistência do serviço com as cláusulas do contrato;
- f. A contraprestação paga à parte relacionada está condicionada à verificação de conformidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias do Subcontratado perante os seus funcionários;
- g. É vedado aos Subcontratados oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do cliente final e/ou da VECTOR, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente em favor da VECTOR ou de qualquer outra parte, ou induzir tal agente a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal e valores éticos, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir vantagem inadequada.

Compromissos relacionados a ética e integridade assumidos pelos Subcontratados ao firmar contrato com a VECTOR:

- h. Não tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra as partes interessadas;
- i. Não tolerar qualquer tipo de negociação, formal ou informal, com concorrentes, com o intuito de definir preços, propostas, níveis de produção, níveis de estoque, territórios de vendas, clientes, licitações, custos, margens de lucro, divisão ou fatia de mercados, alocação de clientes, apresentação de propostas em licitações e/ou qualquer outro assunto que possa gerar dúvidas no que se refere à conduta ética perante o mercado;
- j. Não tolerar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros, tais como extorsão, suborno ou propina, com concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais partes interessadas;
- k. Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir sua prática por seus colaboradores;
- l. Não exercer ou envolver-se em atividades que tenham relação com a “lavagem” de recursos provenientes de quaisquer atividades criminosas; e
- m. Não oferecer ou prometer diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes, brindes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, candidatos a cargos políticos e/ou familiares, com o intuito de obter benefício.

### **2.2.2 RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Atualmente a VECTOR possui expressiva parte de sua operação tendo como clientes a administração pública, sendo tais operações regidas por contratos firmados com a administração pública após a VECTOR sagrar-se vencedora em processos licitatórios.

Por ter participação expressiva em contratos com a administração pública, a VECTOR adota medidas para mitigação de riscos com os clientes, bem como mantém sua estrutura e documentação legal (tributária, contábil, previdenciária e trabalhista) impecáveis.

Também em função da relação existente nos contratos com a administração pública, é vedada a utilização dos recursos e do nome da VECTOR para atuação, doação ou contribuição político-partidária.

Nas relações com a administração pública, a VECTOR promove aos Colaboradores, para que evitem quaisquer atos ou omissões que possam representar ou serem identificadas como a mais leve tentativa de corrupção, através de ações como:

- a. Os Colaboradores que possuem atribuição de Coordenação de Contratos e/ou possuem contato direto com fiscais de contratos da administração pública devem manter registros documentados das relações econômicas com as Autoridades Públicas;
- b. Os Boletins de Medição dos contratos devem ser assinados pelos fiscais/autoridades públicas e devem refletir fidedignamente os serviços efetivamente realizados pela VECTOR, bem como, se necessário, devem possuir memórias de cálculo do mesmo com o objetivo de tornar transparentes os eventos de remuneração prestados pelo Contratante à VECTOR;
- c. Qualquer solicitação feita por uma autoridade pública, diretamente ou por meio de intermediário, no sentido de obter pagamentos, presentes, viagens, assistência pessoal ou outros benefícios a seu favor, ou para a sua família, parentes e parceiros domésticos, ou para outro beneficiário, de tal modo que atos sejam desempenhados, ou não, a favor da VECTOR deverá ser notificada de imediato pelo Colaborador ao respectivo superior imediato.

### **2.2.2.1 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O Portal da Transparência, criado em junho de 2014, tem como finalidade facilitar o acesso às informações relativas a licitações e contratos com a Administração Pública, conforme determinam a Lei Federal nº 12.527/2011, o Decreto Federal nº 7.724/2012, a Lei Estadual nº 16.595/2010 e o Decreto Estadual nº 10.285/2014.

No Portal, podem ser verificadas informações relativas a licitações e contratos, receitas e despesas, projetos e obras realizados com a Administração Pública, incluindo os contratos relacionados à VECTOR.

### **2.2.3 ENTRETENIMENTO E PRESENTES**

A VECTOR considera inaceitáveis as condutas descritas abaixo:

- a. Aceitar brindes ou cortesias cujo valor possa caracterizar benefício ou recebimento de vantagem, sendo tolerados brindes institucionais e/ou de valor simbólico que não ultrapassem o valor comercial de R\$200,00. Acima deste valor, deverá ser promovida doação para entidade de caráter assistencial ou filantrópico;
- b. Fornecer brindes ou cortesias cujo valor ultrapasse valor comercial de R\$200,00. Deve-se tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou o brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada. Exceções serão consideradas quando a peça a ser concedida fizer parte de ação promocional, restrita, e devidamente autorizada pela área competente;
- c. É vedado o fornecimento de brindes ou cortesias para agentes do governo;

Elaboração: MDP	Aprovação: Conselho de Administração	Revisão: <b>01</b> Data: <b>09/05/2019</b>
-----------------	--------------------------------------	---

- d. Obter, para si ou para terceiros, benefícios oriundos de negócios ou de oportunidades vinculadas a atividades realizadas no interesse da VECTOR, sem o prévio consentimento da Companhia;
- e. Oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, candidatos a cargos políticos e/ou familiares, com o intuito de obter benefício.

#### **2.2.4 REGISTROS CONTÁBEIS**

O ambiente de controles internos é planejado para fornecer garantia razoável de que as autorizações e registros das transações contábeis sejam realizados adequadamente, de forma a permitir a elaboração e divulgação de relatórios financeiros em conformidade com as normas contábeis vigentes.

#### **2.2.5 FUSÕES E AQUISIÇÕES**

Nos últimos anos a VECTOR não se envolveu em fusões, aquisições ou outras alterações de quadro societário.

### **2.3 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Visando fortalecer os valores da empresa, a ética, a integridade, a transparência, o Programa de Integridade foi desenvolvido e é promovido através do Portal disponibilizado pela empresa.

A empresa disponibiliza treinamentos em forma de vídeos, relacionados à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, disponibilizados a todos os colaboradores e parceiros da VECTOR.

Deve ser dada prioridade na execução de treinamentos para as áreas com riscos de fraude e corrupção, com objetivo de atingir as áreas e processos de negócios mais vulneráveis.

### **2.4 SANÇÕES**

- a. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Programa enseja ao colaborador (sócios, diretores, funcionários diretos ou prestadores de serviços) infrator a aplicação de advertência.

Parágrafo único. A aplicação da advertência não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo, função ou emprego, nem das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

- b. Em caso de violação ao presente código, a Gestão de Qualidade irá instaurar procedimento para apuração de responsabilidade correspondente ao caso, no qual será providenciada análise com relação ao tema e avaliação do grau de censurabilidade da conduta, no qual o colaborador receberá sanção proporcional à infração cometida.

- c. As infrações às normas deste Programa praticadas por fornecedores ou empregados terceirizados poderão acarretar na solicitação de substituição destes para a empresa prestadora de serviços.

Parágrafo único. O gestor do contrato é responsável pela condução do procedimento da solicitação de substituição do empregado terceirizado.

Elaboração: MDP	Aprovação: Conselho de Administração	Revisão: <b>01</b> Data: <b>09/05/2019</b>
-----------------	--------------------------------------	---

## **2.5 PENALIDADES**

### **2.5.1 CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

No Brasil, os funcionários podem ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal, respectivamente. Em ambos os casos a pessoa estará sujeita à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

### **2.5.2 LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, uma multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00. Cabe ressaltar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas: (a) à perda dos bens ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente; (b) à suspensão de suas atividades; (c) à dissolução compulsória; e (d) à proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê ainda a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação. Desta forma, a lei brasileira reforça a importância do cumprimento desse Programa pela VECTOR.

Conforme descrito acima, a Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que a empresa possa ser considerada responsável. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração. Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de corrupção ou suborno que envolvam agentes do governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais Agentes de Governo.

## **2.6 CANAL DE DENÚNCIA**

Com o objetivo de receber opiniões, críticas, reclamações, denúncias e consultas, a VECTOR disponibiliza um canal de comunicação que, além de contribuir para o combate a fraudes e corrupção, também ampliam o relacionamento da organização com as partes interessadas.

A empresa incentiva empregados e demais partes interessadas a registrar qualquer situação que indique violação de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou outras condutas impróprias e, não permite nenhuma forma de retaliação contra os que denunciam eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimentos do Programa de Integridade.

Elaboração: MDP	Aprovação: Conselho de Administração	Revisão: <b>01</b> Data: <b>09/05/2019</b>
-----------------	--------------------------------------	---

Assim, deverão ser relatadas quaisquer solicitações, direta ou indireta, de pagamentos, presentes, viagens, assistência pessoal, ou outros benefícios para uma pessoa ou seu parente ou outro beneficiário através do canal: [ouvidoria@vector.com.br](mailto:ouvidoria@vector.com.br).

Nenhum contrato poderá ser rescindido (de funcionário ou prestador de serviço), suspenso ou discriminado no trabalho, de qualquer modo, em consequência da notificação, em boa-fé, relacionada ao descumprimento das regulamentações.

A VECTOR garante o anonimato do denunciante e se reserva o direito de tomar as devidas medidas contra qualquer pessoa que retalie ou ameace aqueles que registraram denúncias nos termos desse Programa.

### 3. GLOSSÁRIO

- ❖ **Alta direção:** Grupo de pessoas que dirigem e controlam a organização no mais alto nível, no caso da VECTOR, composto pelo Conselho de Administração e os Diretores.
- ❖ **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas, Funcionários, Prestadores de Serviço eventuais ou não, que exercem atividades na VECTOR, em um determinado projeto específico ou não, objetivando agregar valores com o trabalho e apoiando na busca de um objetivo comum.
- ❖ **Subcontratados:** Fornecedores e prestadores de serviços que mantenham relação contratual com a VECTOR.
- ❖ **Programa de integridade:** É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na empresa, elaboradas, pensadas e implementadas de forma integrada, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.
- ❖ **Medidas de integridade:** São as iniciativas da empresa relacionadas à ética e integridade, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude.

### 4. VERIFICAÇÃO E CONTROLE

Quaisquer situações não previstas nesta Instrução e que fujam da alçada das equipes envolvidas devem ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva.

### 5. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

DATA	REVISÃO	HISTÓRICO
09/05/2019	01	Aprovação do Documento